



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 038/2016

O Município de Gramado fica autorizado a adquirir e receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais, bem como fica autorizado a compensar créditos e dívidas existentes, e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a receber em dação em pagamento áreas de terras de propriedade de LORENA RUTILA CASAGRANDE (CPF 218.599.730-00), ALBERTO CASAGRANDE (CPF 040.010.870-49) e sua esposa GENECY RECK CASAGRANDE (CPF 479.193.450-49); ODETTE MARIA BALZARETTI (CPF 328.484.980-68); REMI CASAGRANDE (CPF 060.168.980-15) e sua esposa RONETE LUIZA TRAVI CASAGRANDE (CPF 350.855.500-30); HENRIQUE CASAGRANDE (CPF 040.014.780-72) e sua esposa HELENA MARISA MÜLLER CASAGRANDE (CPF 974.862.640-72); IRINEO CASAGRANDE (CPF 060.156.200-30) e sua esposa MARLENE BÉLGICA DE SOUZA CASAGRANDE (CPF 328.366.600-82) e LIZETTE CASAGRANDE (CPF 060.156.030-20), conforme matrículas nº 32.971 e 32.972 do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, com as seguintes descrições:

Matrícula 32.971: *Uma área, designada como Lote Unificado Remanescente E, constituída pela unificação dos Lotes 01 a 12, da Quadra E, que totalizam a área de 14.305,38m² (quatorze mil, trezentos e cinco metros e trinta e oito decímetros quadrados), do Loteamento MONTANHE DEI FIORI, situado no lugar denominado Várzea Grande, zona urbana deste Município, com as seguintes confrontações, dimensões e angulações: frente ao Sul, para a Rua 3, por uma linha sinuosa, na direção Oeste-Leste, com extensão de 262,41m; a Leste, na direção Sul-Norte, por uma linha reta, confrontando-se com a área verde 04, com extensão de 61,50m, formando ângulo interno de 90º0'0" com o alinhamento anterior; a Norte, na direção Leste-Oeste, por uma linha reta, confrontando-se com terras da viúva Zucolotto, com extensão de 228,56m, formando ângulo interno de 90º0'0" com o alinhamento anterior; a Sudoeste, na direção Nordeste-Sudoeste, por uma linha reta, confrontando-se com a área verde 02, com extensão de 33,79m, formando ângulo interno de 133º0'24" com o alinhamento anterior, e finda ao encontrar o seguimento inicial desta descrição, sem quarteirão delimitado.*

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Matrícula 32.972: Uma área, designada como Lote Unificado Remanescente F, constituída pela unificação dos Lotes 01 a 13, da Quadra F, que totalizam a área de 21.969,02m² (vinte e um mil, novecentos e sessenta e nove metros e dois décimos quadrados), do loteamento MONTANHE DEI FIORI, situado no lugar denominado Várzea Grande, zona urbana deste Município, com as seguintes confrontações, dimensões e angulações: frente ao Norte, para a Rua 3, por uma linha sinuosa, na direção Oeste-Leste, com extensão de 273,60m; a Leste, na direção Norte-Sul, por uma linha reta, confrontando-se com a área verde 04, com extensão de 85,50m, formando ângulo interno de 90°0'0" com o alinhamento anterior; a Sul, na direção Leste-Oeste, por uma linha reta, confrontando-se com área de Willibaldo Michaelson, com extensão de 180,00m, formando ângulo interno de 90°0'0" com o alinhamento anterior; a Sudoeste, na direção Sudeste-Noroeste, por uma linha reta, confrontando-se com a área verde 03, com extensão de 146,11m, formando ângulo interno de 142°24'13" com o alinhamento anterior; a Noroeste, na direção Sudoeste-Nordeste, por uma linha reta, confrontando-se com a área verde 03, com extensão de 50,01m, formando ângulo interno de 84°55'36" com o alinhamento anterior, e finda ao encontrar o seguimento inicial desta descrição, sem quarteirão delimitado.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na dação em pagamento dos imóveis descritos no artigo 1º em troca da quitação dos tributos do Contribuinte nº 31.023 - Irineu Casagrande e outros.

Art. 3º Os imóveis descritos no art. 1º foram avaliados em R\$ 1.026.079,13 (um milhão, vinte e seis mil e setenta e nove reais e treze centavos), consoante Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Henrique Brighenti, registrado no CREA-SC sob nº 125.779-0, ART nº 8891319, servidor público municipal, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A FAMÍLIA CASAGRANDE renunciou ao valor de mercado dos imóveis citados na Cláusula acima, avaliados conjuntamente em R\$ 1.088.232,00 (um milhão, oitenta e oito mil e duzentos e trinta e dois reais), consoante Laudo de Avaliação elaborado pelo Engenheiro Civil Flávio Roberto Tarragô Koetz, registrado no CREA-RS sob nº 009089-D, ART nº 8869502; para aceitar como justa a avaliação realizada pelo MÚNICÍPIO, conforme consta do caput deste artigo.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 4º. O Executivo Municipal fica autorizado a proceder na quitação dos tributos pela dação em pagamento no valor total certo e ajustado de R\$ 712.325,72 (setecentos e doze mil, trezentos e vinte cinco reais e setenta e dois centavos), sendo tais créditos tributários do Município, conforme extratos do contribuinte emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e que passam a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 5º Fica o Município autorizado a realizar a compensação de créditos da FAMÍLIA CASAGRANDE eventualmente existentes com suas dívidas, inclusive emolumentos e honorários advocatícios eventualmente incidentes e que sejam de obrigação da FAMÍLIA CASAGRANDE.

Art. 6º Quando da dação dos imóveis pelo pagamento dos tributos, os proprietários receberão o valor da diferença entre a avaliação do imóvel e a dívida, qual seja, R\$313.753,41 (trezentos e treze mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) e dará plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título.

§1º O valor citado no caput deste artigo será pago com a “transferência do direito de construir”, nos termos previstos nos artigos 171 e seguintes da Lei 3.296/2014 e suas alterações (PDDI), conforme segue:

I – O proprietário terá o direito de construir consubstanciado em 6.377,81m² de área edificável, correspondente a um valor de 88,55R\$m² (Faixa/ Seção 35), obtida através do seguinte cálculo: 3.543,23m² (área de terreno correspondente ao valor da indenização) x 1,8 (IA) = 6.377,81m² de área edificável a ser transferida.

II - O proprietário poderá alienar a terceiros, nos termos em que autorizado pelo artigo 171, parágrafo 2º, da Lei nº 3.296/2014, o índice de aproveitamento recebido como indenização, prevista nesta presente lei.

III - Se o índice construtivo for usado em outra zona, deverá ser feita a conversão prevista em lei específica.

§2º A finalização da negociação se dará após a quitação total e a averbação do imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, para o Município, junto ao Registro de Imóveis de Gramado.

§3º A dação em pagamento dos tributos de que trata este artigo somente será procedida após a transferência por parte do proprietário do imóvel descrito no artigo 1º da presente lei, para o Município, junto ao Registro de Imóveis de Gramado.

Art. 7º O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, bem como a observância dos procedimentos licitatórios previstos na legislação vigente.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo único. O imóvel descrito no artigo 1º da presente lei será entregue livre e desonerado de quaisquer ônus.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

1.005 INDENIZAÇÕES POR DESAPROPRIAÇÕES

Rubrica 153/ 4.4.90.61.00.00.00 0001 Aquisição de Imóveis

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de dezembro de 2016.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo Sr. Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Município de Gramado fica autorizado a adquirir e receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais, bem como fica autorizado a compensar créditos e dívidas existentes, e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para receber imóvel em dação em pagamento por conta de tributos municipais.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo, a regularização da dívida tributária mencionado no presente projeto.

Por outro lado, a avaliação do imóvel ofertado por conta do pagamento das dívidas existentes foi realizada através de profissional devidamente qualificado, demonstrando, de forma efetiva, o valor real dos mesmos, de modo que os proprietários, inclusive, renunciaram à parte do valor que entendem devidos.

Importante salientar, que o referido imóvel é também de interesse público, visto ser uma área verde fechada. Ademais, a negociação com os proprietários também viabilizará a regularização de área adquirida por meio de desapropriação indireta, bem como também viabilizará a desapropriação de área de elevado valor cultural, conforme termo de acordo que segue anexo.

Também acompanham o presente projeto de Lei, o relatório dos débitos atualizados, as matrículas, os Laudos de Avaliação dos imóveis e a concordância dos proprietários.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 14 de dezembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Juliana Henrique Cardoso
Secretária Municipal de Planejamento e
Urbanismo

Sônia Regina Sperb Molon
Secretária Municipal da Fazenda

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Marcos Caleffi Pons

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br